

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N° 1.547, DE 25 DE MAIO DE 2010

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos Art. 16, inciso VII e Art. 24, inciso II, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.001184/2002-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Revisão do Regimento Interno da Comissão de Ética ANEEL.

Art. 2º Revogar a Portaria nº [582](#), de 17 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 04.06.2010, p. 4, v. 13, n. 12.

ANEXO À PORTARIA ANEEL Nº 1.547, DE 25 DE MAIO DE 2010

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º À Comissão de Ética da ANEEL compete:

I - atuar como instância consultiva da Diretoria, subsidiando a sua atuação em relação ao cumprimento de preceitos éticos norteadores da Administração Pública;

II - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as regras e orientações da Comissão de Ética Pública;

IV - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema da ética;

V - interagir com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República e demais Comissões de Ética do Governo Federal;

VI - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

VII - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos servidores sobre disciplina e normas aplicáveis;

VIII - assegurar a observância e a ampla divulgação do regramento ético;

IX - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - apurar, de ofício ou mediante denúncia ou representação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV- realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir à Diretoria a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir à Diretoria o retorno de servidor cedido ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir à Diretoria a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos, quando não for comprovado o desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 25 desta Resolução;

XIX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XX - requisitar agente público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos, à Comissão de Ética, mediante prévia autorização da Diretoria;

XXI - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, a serem designados pela Diretoria para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXII – submeter à Diretoria sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e ao Regimento Interno da Comissão de Ética da ANEEL.

Art. 2º Os preceitos éticos são aplicados ao agente público, considerado como todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na ANEEL ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza temporária, excepcional ou eventual à ANEEL, , incluindo aqueles que atuem e prestem serviços nas Agências Estaduais, no exercício das atividades delegadas.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos assinados com as Agências Estaduais deverão conter cláusula assegurando a observância da submissão de seus servidores ao Código de Ética da ANEEL.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética da ANEEL é composta por seis membros, sendo três titulares e os respectivos suplentes, todos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, designados por ato do Diretor-Geral.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos pela Diretoria da ANEEL, dentre os nome(s) indicado(s) por esta Comissão.

§ 2º Os Diretores não poderão ser membros da Comissão de Ética da ANEEL.

§ 3º Ao tomar posse como membro da Comissão de Ética ou como Secretário-Executivo, o servidor deverá prestar um compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo e pelo Código de Ética da ANEEL, e dos princípios éticos e morais norteadores da Administração Pública.

Art. 4º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 1º O recebimento de denúncia ou representação contra membro da Comissão de Ética, por infringência aos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, constitui causa para seu imediato afastamento, desde que fundada em indícios relevantes, até decisão final sobre o caso, que será julgado pela Comissão de Ética Pública.

§ 2º As denúncias ou representações contra membros da Comissão de Ética serão recebidas pelo seu Presidente, pelo seu Secretário-Executivo ou por outros membros devidamente autorizados.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Ética será indicado pelos seus próprios membros e designado pela Diretoria da ANEEL.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pela Diretoria.

§ 2º Fica vedado acumular o cargo de Secretário-Executivo com a de membro da Comissão de Ética.

§ 3º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 7º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus integrantes.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço junto à ANEEL, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

SEÇÃO III DOS MANDATOS

Art. 8º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de no máximo três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, ao qual lhe será permitida uma única recondução.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, fazer relatório e emitir parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

IV - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente; e

V - supervisionar, com o apoio da Secretaria-Executiva, a elaboração de estudos e pareceres para subsidiar processos de tomada de decisão.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões, orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - apurar os votos e proclamar os resultados, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de desvio de conduta ética, bem como as diligências e convocações associadas;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

VI - representar a Comissão de Ética em eventos internos e externos à ANEEL;

VII - delegar competências aos demais integrantes da Comissão de Ética, para tarefas específicas; e

VIII - autorizar nas reuniões da Comissão de Ética a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para assuntos específicos da pauta.

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e as pautas das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - apoiar na instrução das matérias que serão deliberadas pela Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios aos processos de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar, em parceria com a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos servidores sobre disciplina e normas aplicáveis;

IX - manter atualizadas as referências da Comissão de Ética na Internet, em parceria com a Superintendência de Gestão da Informação - SGI;

X - submeter, anualmente, à Comissão de Ética o plano de trabalho contendo as principais atividades, para a gestão da ética na Agência; e

XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá contar com apoio administrativo de um servidor, bem como local e equipamentos apropriados para reuniões, execução e arquivos dos trabalhos da Comissão de Ética.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante ou representante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente dessa Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição em trabalhos específicos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de discutir e votar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 13. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 14. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

III – for chefe ou subordinado direto da(s) pessoa(s) envolvida(s) no caso.

Art. 15. Os titulares não deverão faltar, injustificadamente, por duas reuniões sucessivas ou três alternadas durante um ano de exercício.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§ 1º Na ausência ou impedimento de membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições, exceto na substituição do Presidente.

§ 2º Os suplentes podem participar das reuniões, inclusive com o poder de voto, independente da presença do titular.

Art. 17. A Comissão de Ética se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º As reuniões da Comissão de Ética terão caráter reservado e deverão ser registradas em Atas específicas.

§ 2º A Comissão de Ética deverá aprovar o calendário de reuniões ordinárias e publicá-lo tanto no Boletim Administrativo da ANEEL quanto na página da intranet.

§ 3º As reuniões ordinárias estabelecidas em calendário anual somente se instalarão com a presença mínima de três membros, entre eles o presidente ou seu substituto indicado na forma regimental.

Art. 18. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo encaminhada aos membros, de forma

reservada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, no caso das sessões ordinárias, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

I - respostas a consultas formuladas por agentes públicos e pela sociedade em geral;

II - orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes envolvidos;

III - instauração e apreciação dos processos para apuração de desvio de conduta ética de servidores da ANEEL ou de agentes que atuam por delegação da Agência; e

IV - sugestões à Diretoria da ANEEL de atos normativos complementares ao Código de Ética, além de propostas para sua eventual alteração.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO PARA APURAÇÃO DE DESVIO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 20. As fases processuais, no âmbito da Comissão de Ética, serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e realização de diligências urgentes, incluindo, excepcionalmente, manifestação do investigado;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- f) decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. realização de diligências;
 - 2. manifestação do investigado; e
 - 3. produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, declarando improcedência ou definindo sanções e recomendações a serem aplicadas, dentre as quais possível proposta de ACPP.

Art. 21. A apuração de infração ética será formalizada por meio de processo próprio, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 22. Todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002 até a conclusão final do processo. Depois disso, estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. Às partes é assegurado o direito de, a qualquer momento, ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias do processo.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 24. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua alçada.

Art. 25. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, no Boletim Administrativo da ANEEL, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 1º A decisão final, contendo nome e identificação do agente público, deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, para formação de banco de dados de sanções, acessíveis à consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 2º Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 3º Em caso de penalidade a ser aplicada a servidor de Agência Estadual conveniada, o resultado será encaminhado ao dirigente da referida entidade para as providências disciplinares cabíveis, bem como à Diretoria da ANEEL.

Art. 26. As Unidades Organizacionais da ANEEL darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da ANEEL e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

SEÇÃO IX DO RITO PROCESSUAL

Art. 27. Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da ANEEL.

Art. 28. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda de ordem ética deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 29. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede dessa Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante à Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 30. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 29.

Parágrafo único - A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 31. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 32. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por novo Relator, escolhido pelo Presidente dentre os membros da Comissão de Ética.

Art. 33. Á juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 34. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da ANEEL determinando o arquivamento da ACPD ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 35. O Processo de Apuração Ética será instaurado com a Publicação de Despacho da Comissão de Ética no Boletim Administrativo da ANEEL.

Art. 36. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado.

§ 1º Se o investigado se recusar a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Se o investigado estiver em local incerto, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

§ 3º Nos casos dos arts. 1º e 2º, será indicado defensor dativo, escolhido, preferencialmente, entre os servidores do quadro permanente da ANEEL.

Art. 37. O investigado poderá, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 38. O pedido de inquirição de testemunhas, pelo investigado, deverá ser justificado à Comissão de Ética.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em até 2 (dois) dias úteis antes da audiência de inquirição.

Art. 39. O pedido de prova pericial, pelo investigado, deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 40. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 41. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 42. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão, que deverá ser publicada no Boletim Administrativo da ANEEL.

Art. 43. Dos trabalhos da Comissão de Ética poderá resultar:

I - arquivamento;

II - lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

III - censura ética pública ou reservada; ou

IV - encaminhamento do processo à Diretoria, recomendando abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 44. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

SEÇÃO X DOS PRAZOS

Art. 45. O processo ético disciplinar será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação de sua instauração, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 46. A censura ética terá seu registro cancelado, sem efeitos retroativos, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o agente público não houver, nesse período, praticado nova infração.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

Art. 48. Os autos do processo de desvio de conduta ética integrarão o processo disciplinar ou de sindicância, como peça informativa da instrução, ainda que estes não tenham sido originados por indicação da Comissão de Ética.

Art. 49. Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre fatos que possam vir a ser objeto de deliberação formal da dessa Comissão.

Art. 50. Quando a Comissão de Ética tiver conhecimento de eventual transgressão a normas estatuídas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, deverá encaminhar o assunto para condução pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal.